



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reunião do setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Especial de Seleção nomeada pela Portaria nº 008/SME/15 para análise dos Planos de Trabalho (Proposta Pedagógica e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros) das Entidades habilitadas e interessadas em celebrar convênio com o município para atendimento, em período integral, de trezentas e quarenta e quatro crianças no CEDIN Professora Helena Ferreira, no Jd Jussara. As Entidades habilitadas para participarem deste processo foram: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO e ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER. Quanto à Entidade **ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER** na análise do Plano de Trabalho, a Comissão verificou que a Entidade não apresentou em seu Plano de Trabalho o Plano de Metas, não atendendo os seguintes itens do Edital: 7.1. *O Plano de Trabalho proposto pelas Entidades interessadas deverá obedecer o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93, juntamente com o subitem 6.2.4 do Manual básico – Repasses públicos do terceiro Setor TCE – SP, devendo conter: 7.1.1. identificação do objeto a ser executado; 7.1.2. metas a serem atingidas; 7.1.3. etapas e fases de execução que podem compreender inscrições, matrículas, trabalhos pedagógicos, projetos especiais, formação continuada e outros itens propostos no Plano de Trabalho apresentado.* Quanto a Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO**, na análise do Plano de Trabalho, a Comissão verificou que embora a Entidade tenha apresentado metas a serem atingidas, estas não se configuram como tais, pois as metas apresentadas se caracterizam como objetivos inerentes ao trabalho educativo e ao atendimento do objeto deste convênio, e não como previsto no item 7.1. *O Plano de Trabalho proposto pelas Entidades interessadas deverá obedecer o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93, juntamente com o subitem 6.2.4 do Manual básico – Repasses públicos do terceiro Setor TCE – SP, 7.1.2. metas a serem atingidas; 7.1.3. etapas e fases de execução que podem compreender inscrições, matrículas, trabalhos pedagógicos, projetos especiais, formação continuada e outros itens propostos no Plano de Trabalho apresentado.* Salienta-se que cada fase deve obedecer a um cronograma de execução dentro dos dois anos de convênio, com início e término das etapas bem definidos durante o tempo de vigência do mesmo, o que não foi apresentado adequadamente pela Entidade. O Plano de Metas é uma condição sem a qual não foi possível dar prosseguimento a análise de toda a Proposta de Trabalho das referidas Entidades. Diante das situações citadas acima, a Comissão de Seleção resolve desclassificar ambas Entidades, não indicando-as para a celebração do Convênio em questão. Nada mais havendo a tratar, eu Márcia Cristina Campos Ramos, presidente da Comissão de Seleção, encerro a presente ata, redigida por mim e assinada pelos demais membros.

